



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### RESOLUÇÃO N° 2379/1998

Ementa

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA REALIZAR A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, ELABORANDO ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO.**

Data da Norma

**13/07/1998**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autoria da Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**



## CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

### RESOLUÇÃO N.º 2.379, DE 13 DE JULHO DE 1.998.

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA REALIZAR A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, ELABORANDO ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO”

(Projeto de Resolução n.º 81/98, de autoria da Mesa da Câmara)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** - Pela presente Resolução fica nomeada a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para realizar a reforma do Regimento Interno desta Casa de Leis, regido pela Resolução n.º 1.798-A.

**ARTIGO 2º** - A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo impreterável de 120 (cento e vinte) dias para elaborar as reformas do Regimento Interno e apresentá-las em um ante-projeto de Resolução para ser apreciado pelo Plenário.

**ARTIGO 3º** - As demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, participarão da elaboração do ante-projeto de Resolução com sugestões escritas e devidamente justificadas, encaminhadas diretamente à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 4º** - Todos os prazos que constam da presente Resolução começarão a correr imediatamente após a publicação da mesma.

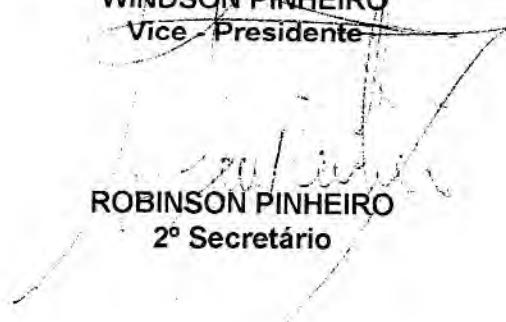
**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, suplementadas se necessário.

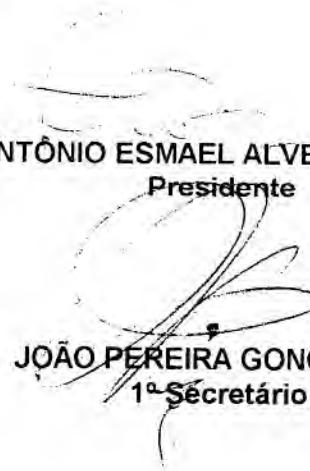
**ARTIGO 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1.998.

  
WINDSON PINHEIRO  
Vice-Presidente

  
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

  
ROBINSON PINHEIRO  
2º Secretário

  
JOÃO PEREIRA GONÇALVES  
1º Secretário